



[Handwritten mark]

Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Acordo entre a Câmara Municipal de Caminha e as Águas de Norte S.A

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de treze de dezembro de dois mil e dezassete, relativa ao “**Acordo entre a Câmara Municipal de Caminha e as Águas de Norte S.A**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim, nos termos do art.º 65.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos podem celebrar acordos de pagamento, e nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, pelo que **se propõe** que este órgão deliberativo autorize o “Acordo entre a Câmara Municipal de Caminha e as Águas de Norte S.A”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 11 votos contra e 2 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2017

A Segunda Secretária

Sónia Leal
O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

Luís Gouveia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 1 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E AS ÁGUAS DE NORTE S.A.;

De acordo com a informação existente nos serviços e reconciliados com a informação obtida da empresa Águas do Norte, S.A., aferiu-se que o Município de Caminha tem uma dívida para com esta empresa de € 5.376.042,79 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos).

Dispõe o artigo 65.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que as autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos podem celebrar acordos de pagamento. Neste sentido foram encetadas negociações, tendo as partes chegado a um entendimento que culminou no acordo anexo.

Essa dívida refere-se a um montante acumulado de juros não pagos referentes a faturas vencidas durante os anos de 2005, 2006, 2007, 2010, 2011, 2012 e 2013, a que se somam valores resultantes de condenações em processos judiciais, no valor global de € 317.312,75 (trezentos e dezassete mil, trezentos e doze euros e setenta e cinco cêntimos);

Refere-se ainda a montantes devidos pelo cumprimento do denominado Protocolo de Espinho, subscrito pela autarquia, vencidos em 2010, 2012 e 2013, no valor de € 323.809,56 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e nove euros e cinquenta e seis cêntimos);

Inclui os montantes devidos pela subscrição de acordo de pagamento com a entidade gestora, vencidos em 2010 e nunca liquidados, no valor global de € 326.281,19 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um euros e dezanove cêntimos);



MUNICÍPIO DE CAMINHA

E, finalmente, o montante resultante das faturas vencidas e não pagas no ano de 2016 e 2017, no valor global de € 4.408.639,60 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos).

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o referido acordo, que uma cópia das condições fica anexa á ata e dela fazem parte integrante.

Mais se **propõe**, que o mesmo seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido e Liliana Ribeiro, 3 votos contra dos Senhores Vereadores José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, e 0 abstenções. O Senhor Presidente usou o voto de qualidade.

-----ESTÁ CONFORME-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 13 de Dezembro de 2017

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
	<p><i>Concordo.</i> <i>Agendar para reunião</i> <i>do Conselho.</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i> <i>11/12/12</i></p>

De: GAJ – gabinete apoio jurídico
Para: Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Acordo de pagamento com a empresa Águas do Norte S.A

Questio: "O Acordo de 2012 previu uma forma de pagamento da dívida que dependia de fatores que nunca ocorreram nem se espera que ocorram. A impossibilidade de concretizar a forma de pagamento acordada, desonera a dívida inicial e os seus juros?"

De acordos celebrados, o Município de Caminha reconheceu, como reconhece, para além do mais, uma dívida no montante de 891.111,30€ e respetivos juros vencidos e vincendos.

Em 2012 ficou acordado que a dívida seria paga pela Câmara Municipal de Caminha de uma das seguintes formas:

- a) Ou por via de acerto de contas, através de uma eventual retribuição que venha a ter direito por incorporação na Parceria Estado-Autarquias para sistemas municipais do Noroeste, que se encontra em constituição;
- b) Ou por via de dividendos enquanto acionista que o Município de Caminha tem direito;
- c) Ou por ambos.

Sucedo que, do exposto, resulta uma impossibilidade objetiva de cumprimento da obrigação. Isto é, nenhuma das três previsões elencadas que previam a forma de pagamento se concretizaram e se irão concretizar.

Não obstante, a impossibilidade objetiva de cumprimento da obrigação, não implica uma extinção da mesma, muito pelo contrário.

No presente caso só existem duas formas jurídicas que possam por fim à obrigação: ou o pagamento integral da quantia em dívida, ou pelo decurso dos prazos da prescrição.

Nos termos do artigo 309.º do Código Civil (CC), o prazo ordinário da prescrição é de vinte anos. Mas, surge a questão de se saber quando é que começa a contagem de tal prazo?



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Em nosso entendimento, e salvo melhor opinião, esse prazo não se alcançará. E não se alcançará em virtude da impossibilidade objetiva do seu cumprimento, melhor dizendo, pela forma acordada de pagamento.

A verdade é que, existe a obrigação do Município, pelo reconhecimento da dívida, de pagar o montante supra referido, acrescido de juros.

Estabelece a cláusula 3.^a, no seu número 3, do Acordo celebrado em 2012 que:

“Os juros financeiros referidos nos números 1 e 2 anteriores são calculados com base numa taxa de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), os quais serão proporcionais ao tempo decorrido entre a data da celebração do presente Acordo e a sua completa quitação” (sublinhado nosso).

Ora, até que haja o pagamento integral, isto é, a “completa quitação”, encontram-se a correr juros, onerando o Município, até que se efetive o integral pagamento.

A longo prazo, o não pagamento da dívida elevará o seu montante global.

Como já se teve oportunidade de referir, o reconhecimento da dívida e a existência do Acordo, podem constituir título executivo, colocando a entidade gestora da água na possibilidade de executar tal acordo, nos montantes a que se vierem a apurar, fruto do entendimento denominado “Acordo de 2012”.

Em conclusão, e respondendo objetivamente à questão suscitada pelo Sr. Presidente da Câmara (... “a impossibilidade de concretizar a forma de pagamento acordada, desonera o Município de liquidar a dívida inicial e os seus juros.”) cumpre-nos esclarecer que não. O Município não ficará desonerado do cumprimento da sua obrigação, isto é, com o pagamento a que se comprometeu, onde incorre em juros até à completa quitação.

Pelo que, a tentativa de fazer precluir o direito, na expectativa de passarem os anos, sem que se efetive a condição da forma de pagamento, não faz com que o município deixe de ser devedor, ainda para mais, quando tal quantia foi por demais aceite e reconhecida.

Não bastasse este argumentário explanado, sempre se dirá que, o Município de Caminha é pessoa de boa fé, honrando e cumprindo com os seus compromissos e obrigações. Donde podemos integrar a disposição constante no artigo 612.^o, n.^o 2 do CC à *contrario*, que estatui: “Entende-se por má fé a consciência do prejuízo que o ato causa ao credor.”

Ora, o conceito normativo de boa fé é utilizado pelo legislador em dois sentidos distintos: no sentido de *boa fé objetiva*, enquanto norma de conduta, ou seja, no plano dos princípios normativos, como base orientadora e fundamento de efetivas soluções reguladoras dos conflitos de interesses, alcançadas através da densificação, concretização e preenchimento pelos Tribunais desta cláusula geral; e no sentido de *boa fé subjetiva ou psicológica*, isto é, como consciência ou convicção justificada de se adotar um comportamento conforme ao direito e respetivas exigências éticas.

Daqui decorre que, tanto no plano jurídico, como no plano moral e ético, o Município de Caminha encontra-se obrigado a pagar a predita quantia, acrescida de juros, até efetivo e integral pagamento.

Caminha, 07 de dezembro de 2017

A jurista,


(Joana Campos)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 043 - GPG

Concordo e acompanho o entendimento dos senhores.
A dívida em causa foi reconhecida pelo Município em 2012, foi inscrita no balanço orçamental em 2015, do que se trata agora é de a pagar.

PARECER	DESPACHO
	<p>Em 2012 foi prevista uma forma de pagamento que nunca foi concretizada e, portanto, os juros continuam a vencer e a dívida a aumentar.</p> <p>Para que nenhuma dívida subsista, interpele o competente juízo para um esclarecimento seguinte:</p>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Acordo de pagamento com a empresa Águas do Norte S.A.

O Acordo de 2012 previu uma forma de pagamento da dívida que dependia de fatores que nunca ocorreram nem se espera que ocorram. Pergunto se a impossibilidade de concretizar a forma de pagamento acordada,

Na passada reunião de Câmara do dia 6 de dezembro, foram levantadas duas questões relativas à celebração do "Acordo de pagamento com a empresa Águas do Norte S.A.". No que diz respeito à Lei habilitante constante na proposta e informação técnica, infelizmente, por lapso foi referida a Lei 7-A/2016, de 30 de março, em vez da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, a qual aprova o Orçamento de Estado para 2017.

Nesta conformidade foi solicitado às Águas do Norte a retificação do clausulado, o que veio a acontecer na proposta ora enviada.

Relativamente ao montante de € 891.111,30 e respetivos juros vencidos e sobre a matéria invocada pelos senhores Vereadores do PSD acerca da contradição sobre o preceituado na Cláusula 3ª, n.º 2, do acordo celebrado em 2012 com as Águas do Noroeste, S.A., cumpre-me informar o seguinte:

- a) Não restam dúvidas de que a dívida de € 891.111,30 existe, que o Município é o devedor e de que as Águas do Norte, S.A. são, por virtude das agregações mencionadas nos considerandos da proposta de Acordo, os credores da mesma.
- b) O que ficou estabelecido em 2012 foi que a dívida seria paga pela Câmara Municipal de Caminha por uma de três formas: (1) ou por via de acerto de contas, através de uma eventual retribuição que venha a ter direito por incorporação na Parceria Estado-Autarquias para gestão dos sistemas municipais do Noroeste, que se encontra em constituição (2) ou por via de dividendos enquanto acionista que o Município de Caminha tem direito (3) ou por ambos.
- c) Em virtude do estabelecido, o montante em causa esteve, até ao final do ano de 2015, considerado nas contas do Município como provisão.

- d) Acontece que, nem houve qualquer acerto de contas por não ter havido qualquer incorporação na Parceria Estado-Autarquia, nem houve lugar, entretanto e nem se espera que venha a haver, a qualquer dividendo a distribuir pelo Município enquanto acionista. A dívida existe, está reconhecida, mas a forma de pagamento combinada pelas partes tornou-se impossível de cumprir.
- e) Ora, para elaboração do documento de prestação de contas para o ano de 2015, a mencionada provisão foi anulada, tendo sido reconhecida, em termos contabilísticos, aquela quantia como dívida que o Município tem para com aquela empresa. Esta medida resultou de parecer dos auditores internos do Município de Caminha.
- f) Esta é a razão para, nesta proposta, se incluir o montante de € 891.117,30 mais os seus juros no total da dívida a consolidar pelo Município relativamente à empresa Águas de Portugal, S.A.

Há, no entanto, uma outra questão que poderá merecer melhor reflexão. Aquando da negociação do articulado desta proposta, foi entendido que a incorporação da nova forma de pagamento daquele montante em dívida deixaria implícita a revogação da forma de pagamento convencionada no n.º 2, cláusula 3ª do Acordo de 2012. É esse o nosso entendimento. No entanto, porque entendemos ser benéfica uma melhor clarificação do assunto, concede-se que deve ser previsto nos considerandos da proposta a levar à Reunião de Câmara extraordinária agendada para 13 de dezembro próximo, a menção à existência do reconhecimento da dívida desde o Acordo de 2012.

Assim, propõe-se que seja incluída na proposta de Acordo um novo considerando f) com a seguinte redação:

“O Primeiro Outorgante reconheceu, através do acordo celebrado em 18 de dezembro de 2012, ser devedor do montante de € 891.117,30 EUR (oitocentos e noventa e um mil, cento e dezassete euros e trinta cêntimos), valor que integra os juros financeiros fixados e calculados de acordo com o estabelecido em cláusulas seguintes, desde a celebração do documento até integralmente pagamento”

(as cláusulas restantes devem ter como designação as alíneas g) e h)).

À consideração superior.

Município de Caminha, 7 de dezembro de 2017

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira



ACORDO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE CAMINHA, com o número de pessoa coletiva 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, no concelho de Caminha, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, com poderes para a celebração do presente Acordo, conferidos pela Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante também designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

Considerando que:

- a) o Decreto-lei n.º 93/2015 de 29 de maio, publicado no DR, I.ª Série, n.º 104, de 29 de maio de 2015, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal;
- b) este Decreto Lei constituiu a sociedade Águas do Norte, S.A. e atribuiu-lhe a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusividade;
- c) este sistema resultou da agregação de quatro sistemas, no qual se incluíam o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-lei n.º 41/2010, de 29 de abril, transferindo-se para esta sociedade o anterior património global das sociedades Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e Águas do Noroeste, S.A., respetivamente;
- d) a sociedade Águas do Norte, S.A., nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-lei n.º 93/2015 de 29 de maio, sucedeu em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias, que foram extintas, nomeadamente no que concerne aos contratos de fornecimento e recolha com os municípios;
- e) o Decreto-lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, no DR, I.ª Série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, criado pelo Decreto-lei n.º 93/2015, de 29 de maio, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto;
- f) o Primeiro Outorgante reconheceu, através do acordo celebrado em 18 de dezembro de 2012, ser devedor do montante de € 891.117,30 EUR (oitocentos e noventa e um mil, cento e dezassete euros e trinta cêntimos), valor ao qual acresce os juros financeiros fixados e calculados de acordo com o estabelecido em cláusulas seguintes, desde a celebração do documento até integralmente pagamento;
- g) o presente acordo foi aprovado pela Câmara Municipal de Caminha, na sua reunião de 00 de _____ de 2017, e pela Assembleia Municipal de Caminha, na sua sessão de 00 de _____ de 2017.
- h) o presente acordo foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., na sua reunião de 00 de _____ de 2017.

Considerando a existência de dívidas vencidas do **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** e o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, é mutuamente celebrado, livremente e de boa-fé, nos termos e para os efeitos dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, o presente **ACORDO** constante das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** reconhece a obrigação de pagamento dos montantes titulados pelas faturas e notas de débito emitidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** identificadas no **ANEXO I** ao presente **ACORDO**, da qual fazem parte integrante, perfazendo a quantia de 5.376.042,79 EUR (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos), relativa a serviços prestados de saneamento de águas residuais, valor que se encontra vencido na data da celebração do presente **ACORDO**.

Cláusula 2.ª

1. - A dívida indicada na cláusula anterior, será paga à **SEGUNDA OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos definidos no PLANO DE PAGAMENTOS constante do **ANEXO II** ao presente **ACORDO**, do qual faz parte integrante, que inclui o pagamento de juros financeiros, à taxa de 3,5% (três vírgula cinco por cento), calculados desde a data da celebração do presente **ACORDO** até à data prevista para o pagamento de cada prestação.

2. - A taxa referida no n.º 1 é indexada à Euribor a doze meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior a cada período anual de contagem de juros, arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso, se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, acrescida do “spread” ou margem de três vírgula cinco pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao “spread”.

3. - A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.

4. - As prestações definidas no PLANO DE PAGAMENTOS serão pagas através de transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN - PT50 0007 0000 0086 7471

0982 3, cumprindo ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para a sede da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

5. - A **SEGUNDA OUTORGANTE** dará quitação ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do comprovativo da transferência bancária.

6. - O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações referidas no n.º I, por um período superior a 60 (sessenta) dias, importa o vencimento imediato de todas as prestações, equivalendo ao incumprimento total do presente **ACORDO** e confere à **SEGUNDA OUTORGANTE** o direito de receber as prestações vencidas e vincendas.

Cláusula 3.ª

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aceita que a **SEGUNDA OUTORGANTE** ceda a terceiros os créditos previstos e reconhecidos no presente **ACORDO** e no Plano de Pagamentos, anexo ao presente acordo, no todo ou em parte, desde que a taxa de juro nominal aplicável ao pagamento de juros financeiros, calculados desde a data da celebração do presente **ACORDO** até à data prevista para o pagamento de cada prestação, seja sempre igual ou inferior à taxa de 3,5% (três vírgula cinco por cento), referida no n.º I, da Cláusula 2.ª do presente documento.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se à aprovação da cedência de créditos a terceiros pelo seu Conselho de Administração, devendo para tal comunicá-la no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua aprovação, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.ª

As **PARTES** acordam expressamente que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá, a todo tempo, pagar antecipadamente os valores relativos às prestações vincendas, sendo obrigatório, em tal caso, deduzir os juros de mora relativos às prestações ainda não vencidas.

Cláusula 5.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara aceitar expressamente que o incumprimento, pontual ou continuado, do PLANO DE PAGAMENTOS referido *supra* na cláusula segunda, confere à **SEGUNDA OUTORGANTE** o direito de intentar a competente ação executiva para recuperação da quantia em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no **ANEXO II** já vencidas mas não pagas e das prestações que ainda se encontram por vencer,

acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais prevista no artigo 102.º, n 4.º, do Código Comercial, constituindo o presente **ACORDO** título executivo bastante.

Cláusula 6.ª

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no PLANO DE PAGAMENTOS obriga o **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais prevista no artigo 102.º, n 4.º, do Código Comercial, calculados desde a data do incumprimento.

Cláusula 7.ª

1. - Em caso de ocorrência de alterações das condições económico-financeiras subjacentes à celebração da presente **ACORDO**, designadamente, a aprovação de um plano de saneamento financeiro ou a adesão a um procedimento de recuperação financeira municipal por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o presente **ACORDO** será obrigatoriamente revisto.

2. - Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinária de dívidas das autarquias locais, a **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se:

- a) Declarar como dívida vencida para esse efeito, o montante total de dívida objeto do presente **ACORDO**;
- b) Manter o pagamento regular do serviço prestado pela **SEGUNDA outorgante** nos termos da cláusula 3.ª do presente **ACORDO**.

Cláusula 8.ª

As partes conferem força executiva ao presente documento, nos termos da alínea b) do n.º I do art.º 703.º do Código de Processo Civil, pelo que o presente Acordo é instruído com o respetivo termo de autenticação.

O presente **ACORDO**, foi celebrada na cidade de Vila Real, no dia [•] de [•] de 2017, em 2 (dois) exemplares de igual valor, que fazem igualmente fé do acordado, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES, num total de 6 (seis) páginas, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo as últimas as suas assinaturas, e por 2 (dois) ANEXOS que dele fazem parte integrante, compostos por uma página cada, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

Águas do Norte, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FATURAS, DAS NOTAS DE DÉBITO E DAS NOTAS DE CRÉDITO EMITIDAS PELA ÁGUAS DO NORTE, SA

cliente	código	Serviço	Nº Factura	Valor serviço	Valor TRH	Valor IVA	Valor EUR	Data Factura	Data Vencimento
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-23_106-05	15.798,38	0,00	0,00	15.798,38	30-12-2005	28-02-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_808-08	6.673,42	0,00	0,00	6.673,42	31-01-2006	01-04-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_809-08	6.319,55	0,00	0,00	6.319,55	21-03-2006	20-05-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_810-08	5.876,55	0,00	0,00	5.876,55	27-03-2006	26-05-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_812-08	7.679,99	0,00	0,00	7.679,99	28-04-2006	27-06-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_819-08	8.062,59	0,00	0,00	8.062,59	21-09-2006	20-11-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_820-08	10.690,01	0,00	0,00	10.690,01	29-09-2006	28-11-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_821-08	8.243,42	0,00	0,00	8.243,42	29-09-2006	28-11-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_822-08	8.797,73	0,00	0,00	8.797,73	29-09-2006	28-11-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_823-08	9.181,08	0,00	0,00	9.181,08	29-09-2006	28-11-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_825-08	9.178,34	0,00	0,00	9.178,34	31-10-2006	30-12-2006
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_829-08	9.929,97	0,00	0,00	9.929,97	29-12-2006	27-02-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_831-08	10.175,72	0,00	0,00	10.175,72	29-12-2006	27-02-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_811-08	9.975,49	0,00	0,00	9.975,49	28-02-2007	27-11-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_826-08	547,23	0,00	0,00	547,23	29-06-2007	28-08-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_832-08	1.271,84	0,00	0,00	1.271,84	28-09-2007	27-11-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_833-08	987,45	0,00	0,00	987,45	28-09-2007	27-11-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_834-08	1.199,42	0,00	0,00	1.199,42	28-09-2007	27-11-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_835-08	1.429,41	0,00	0,00	1.429,41	31-10-2007	30-12-2007
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_836-08	1.720,73	0,00	0,00	1.720,73	06-12-2007	04-02-2008
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3020-61_837-08	2.144,12	0,00	0,00	2.144,12	31-12-2007	29-02-2008
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	3020-61_499-10	57.662,55	0,00	0,00	57.662,55	01-01-2010	02-03-2010
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	PROTOCOLO CMC	326.281,19	0,00	0,00	326.281,19	30-09-2010	29-11-2010
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	PROT.ESPINHO CM	252.365,95	0,00	0,00	252.365,95	30-12-2010	28-02-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	ND P. 16-09-05	6.406,95	0,00	0,00	6.406,95	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ DEZ	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ JUL	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ JUN	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ NOV	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ NOV	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ OUT	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ SET	76,50	0,00	0,00	76,50	31-12-2010	01-03-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ FEV/11	76,50	0,00	0,00	76,50	29-04-2011	28-06-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ JUN/11	153,00	0,00	0,00	153,00	30-06-2011	29-08-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ JUL/11	153,00	0,00	0,00	153,00	30-07-2011	28-09-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ SET/11	153,00	0,00	0,00	153,00	30-09-2011	29-11-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ SET/11	153,00	0,00	0,00	153,00	30-09-2011	29-11-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ OUT/11	153,00	0,00	0,00	153,00	31-10-2011	30-12-2011
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ NOV/11	153,00	0,00	0,00	153,00	30-11-2011	29-01-2012
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	ND P.INJ	2.184,00	0,00	0,00	2.184,00	02-04-2012	01-06-2012
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3700001573	596,99	0,00	0,00	596,99	30-04-2012	29-06-2012
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	PROT.ESPINHO CM	38.645,52	0,00	0,00	38.645,52	31-05-2012	30-07-2012
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3700001564	78.146,14	0,00	0,00	78.146,14	19-11-2012	18-01-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	3700001962	34.372,12	0,00	0,00	34.372,12	19-11-2012	18-01-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Protocolo	PROT.ESPINHO CM	32.798,09	0,00	0,00	32.798,09	31-03-2013	30-05-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	TRH	3190510311	0,00	-90,11	-5,41	-95,52	20-05-2013	20-05-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	TRH	3190385724	0,00	406,75	24,41	431,16	20-05-2013	19-07-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386			-1.643,81	0,00	0,00	-1.643,81	23-09-2013	23-09-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386			3.045,96	0,00	0,00	3.045,96	24-09-2013	23-11-2013
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	2300000276	8.252,18	0,00	0,00	8.252,18	31-12-2013	01-03-2014
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Juros	2300000277	98.494,84	0,00	0,00	98.494,84	31-12-2013	01-03-2014
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400380569	94.891,83	2.952,27	5.870,65	103.714,75	01-10-2015	30-11-2015
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400380795	78.864,71	2.453,64	4.879,10	86.197,45	02-11-2015	01-01-2016
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400380857	47.294,93	420,25	2.862,91	50.578,10	02-11-2015	01-01-2016
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400381020	63.934,15	1.989,12	3.955,40	69.878,67	01-12-2015	30-01-2016
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400381093	60.494,75	566,80	3.663,69	64.725,25	01-12-2015	30-01-2016
MUNICIPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400381259	68.549,12	2.132,70	4.240,91	74.922,73	04-01-2016	04-03-2016

(Cont.)

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FATURAS, DAS NOTAS DE DÉBITO E DAS NOTAS DE CRÉDITO EMITIDAS PELA ÁGUAS DO NORTE, SA (CONT.)

cliente	código	Serviço	Nº Fatura	Valor serviço	Valor TRH	Valor IVA	Valor EUR	Data	
								Factura	Vencimento
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400381325	45.972,02	433,45	2.784,33	49.189,80	04-01-2016	04-03-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400381504	57.227,67	1.781,24	3.540,53	62.549,44	01-02-2016	01-04-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400381563	117.461,40	1.191,76	7.119,19	125.772,35	01-02-2016	01-04-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400381738	54.145,82	1.685,31	3.349,87	59.181,00	01-03-2016	30-04-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400381801	91.922,52	964,61	5.573,23	98.460,36	01-03-2016	30-04-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400381969	58.500,66	1.820,86	3.619,29	63.940,81	01-04-2016	31-05-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400382027	108.716,35	1.071,56	6.587,27	116.375,18	01-04-2016	31-05-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400382222	53.938,75	1.678,87	3.337,06	58.954,68	02-05-2016	01-07-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400382285	110.459,93	1.088,75	6.692,92	118.241,61	02-05-2016	01-07-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400382453	61.553,52	1.915,88	3.808,16	67.277,56	01-06-2016	31-07-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400382514	86.225,72	849,60	5.224,52	92.299,84	01-06-2016	31-07-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	2300000237	0,00	3.534,61	212,08	3.746,69	27-06-2016	26-08-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	2400000055	0,00	-1.105,56	-66,33	-1.171,89	27-06-2016	27-06-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400510094	-19.883,11	-195,98	-1.204,75	-21.283,84	27-06-2016	27-06-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400382692	68.517,01	2.132,62	4.238,98	74.888,61	01-07-2016	30-08-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400382752	54.930,40	541,42	3.328,31	58.800,13	01-07-2016	30-08-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400382921	103.847,80	3.232,31	6.424,81	113.504,92	01-08-2016	30-09-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400382987	42.752,63	420,82	2.590,41	45.763,86	01-08-2016	30-09-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400383158	131.871,47	4.104,56	8.158,56	144.134,59	01-09-2016	31-10-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400383219	59.140,17	582,64	3.583,37	63.306,18	01-09-2016	31-10-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400383396	87.853,73	2.734,49	5.435,29	96.023,51	03-10-2016	02-12-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400383455	41.921,61	412,69	2.540,06	44.874,36	03-10-2016	02-12-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400383633	64.475,69	2.006,84	3.988,95	70.471,48	01-11-2016	31-12-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400383692	43.972,77	433,42	2.664,37	47.070,57	01-11-2016	31-12-2016
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400383932	59.758,36	1.860,01	3.697,10	65.315,47	02-12-2016	31-01-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400383957	51.396,99	506,59	3.114,22	55.017,80	02-12-2016	31-01-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400384097	58.024,86	1.806,05	3.589,85	63.420,76	02-01-2017	03-03-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400384159	45.853,41	451,95	2.778,32	49.083,68	02-01-2017	03-03-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400510240	-538,98	-5,31	-32,66	-576,95	02-01-2017	02-01-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400384323	57.499,62	1.773,55	3.556,39	62.829,56	01-02-2017	02-04-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400384372	46.882,90	446,50	2.839,76	50.169,16	01-02-2017	02-04-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400384506	57.048,23	1.759,62	3.528,47	62.336,32	01-03-2017	30-04-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400384557	91.017,49	866,83	5.513,06	97.397,38	01-03-2017	30-04-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400384681	56.136,89	1.731,51	3.472,10	61.340,50	03-04-2017	02-06-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400384732	62.484,60	595,09	3.784,78	66.864,48	03-04-2017	02-06-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400510251	-1.855,21	-57,74	-114,78	-2.027,72	30-04-2017	29-06-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400384858	68.652,57	2.233,76	4.253,18	75.139,51	02-05-2017	01-07-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400384908	41.739,39	474,23	2.532,82	44.746,43	02-05-2017	01-07-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385033	72.134,14	2.347,04	4.468,87	78.950,05	01-06-2017	31-07-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400385083	50.902,53	578,26	3.088,85	54.569,64	01-06-2017	31-07-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385213	82.072,15	2.670,39	5.084,55	89.827,09	03-07-2017	01-09-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400385264	37.156,18	422,08	2.254,70	39.832,95	03-07-2017	01-09-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385392	96.203,14	3.130,18	5.960,00	105.293,32	01-08-2017	30-09-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400385443	38.885,14	441,80	2.359,62	41.686,56	01-08-2017	30-09-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385580	129.180,25	4.203,16	8.003,00	141.386,42	01-09-2017	31-10-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400385631	57.547,58	653,84	3.492,08	61.693,50	01-09-2017	31-10-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Juros	2300000312	335.443,36	0,00	0,00	335.443,36	29-09-2017	29-09-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385759	88.221,27	2.870,47	5.465,50	96.557,25	02-10-2017	01-12-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400385811	35.663,41	405,20	2.164,12	38.232,72	02-10-2017	01-12-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Juros	2300000462	61.948,52	0,00	0,00	61.948,52	16-10-2017	16-10-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	2300000324	0,00	82,89	4,97	87,86	16-10-2017	15-12-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	2300000403	0,00	222,55	13,35	235,90	16-10-2017	15-12-2017
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Água	4400385956	63.963,51	2.081,19	3.962,68	70.007,38	02-11-2017	01-01-2018
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Saneamento	4400386008	33.622,53	382,01	2.040,27	36.044,81	02-11-2017	01-01-2018
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Juros a emitir relativos ao ex Noroeste (janeiro de 2014 a junho de 2015)					160.850,24		
MUNICÍPIO CAMINHA	2000001386	Juros a emitir relativos a Águas do Norte					34.593,38		
							5.376.042,79		

ANEXO II

PLANO DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Nº da Prestação	Data de Pagamento	Prestação (capital + juros vincendos)	Capital	Juros vincendos	Capital em dívida	Valor da Prestação
1	31-01-2018	97.799,60	82.119,47	15.680,12	5.293.923,32	97.799,60
2	28-02-2018	97.799,60	82.358,99	15.440,61	5.211.564,33	97.799,60
3	31-03-2018	97.799,60	82.599,20	15.200,40	5.128.965,12	97.799,60
4	30-04-2018	97.799,60	82.840,12	14.959,48	5.046.125,00	97.799,60
5	31-05-2018	97.799,60	83.081,73	14.717,86	4.963.043,27	97.799,60
6	30-06-2018	97.799,60	83.324,06	14.475,54	4.879.719,21	97.799,60
7	31-07-2018	97.799,60	83.567,09	14.232,51	4.796.152,13	97.799,60
8	31-08-2018	97.799,60	83.810,82	13.988,78	4.712.341,31	97.799,60
9	30-09-2018	97.799,60	84.055,27	13.744,33	4.628.286,04	97.799,60
10	31-10-2018	97.799,60	84.300,43	13.499,17	4.543.985,60	97.799,60
11	30-11-2018	97.799,60	84.546,31	13.253,29	4.459.439,30	97.799,60
12	31-12-2018	97.799,60	84.792,90	13.006,70	4.374.646,39	97.799,60
13	31-01-2019	97.799,60	85.040,21	12.759,39	4.289.606,18	97.799,60
14	28-02-2019	97.799,60	85.288,25	12.511,35	4.204.317,93	97.799,60
15	31-03-2019	97.799,60	85.537,01	12.262,59	4.118.780,93	97.799,60
16	30-04-2019	97.799,60	85.786,49	12.013,11	4.032.994,44	97.799,60
17	31-05-2019	97.799,60	86.036,70	11.762,90	3.946.957,74	97.799,60
18	30-06-2019	97.799,60	86.287,64	11.511,96	3.860.670,10	97.799,60
19	31-07-2019	97.799,60	86.539,31	11.260,29	3.774.130,79	97.799,60
20	31-08-2019	97.799,60	86.791,72	11.007,88	3.687.339,07	97.799,60
21	30-09-2019	97.799,60	87.044,86	10.754,74	3.600.294,21	97.799,60
22	31-10-2019	97.799,60	87.298,74	10.500,86	3.512.995,47	97.799,60
23	30-11-2019	97.799,60	87.553,36	10.246,24	3.425.442,11	97.799,60
24	31-12-2019	97.799,60	87.808,73	9.990,87	3.337.633,38	97.799,60
25	31-01-2020	97.799,60	88.064,84	9.734,76	3.249.568,54	97.799,60
26	29-02-2020	97.799,60	88.321,69	9.477,91	3.161.246,85	97.799,60
27	31-03-2020	97.799,60	88.579,30	9.220,30	3.072.667,56	97.799,60
28	30-04-2020	97.799,60	88.837,65	8.961,95	2.983.829,90	97.799,60
29	31-05-2020	97.799,60	89.096,76	8.702,84	2.894.733,14	97.799,60
30	30-06-2020	97.799,60	89.356,63	8.442,97	2.805.376,51	97.799,60
31	31-07-2020	97.799,60	89.617,25	8.182,35	2.715.759,26	97.799,60
32	31-08-2020	97.799,60	89.878,63	7.920,96	2.625.880,63	97.799,60
33	30-09-2020	97.799,60	90.140,78	7.658,82	2.535.739,85	97.799,60
34	31-10-2020	97.799,60	90.403,69	7.395,91	2.445.336,16	97.799,60
35	30-11-2020	97.799,60	90.667,37	7.132,23	2.354.668,79	97.799,60
36	31-12-2020	97.799,60	90.931,82	6.867,78	2.263.736,97	97.799,60
37	31-01-2021	97.799,60	91.197,03	6.602,57	2.172.539,94	97.799,60
38	28-02-2021	97.799,60	91.463,02	6.336,57	2.081.076,91	97.799,60
39	31-03-2021	97.799,60	91.729,79	6.069,81	1.989.347,12	97.799,60
40	30-04-2021	97.799,60	91.997,34	5.802,26	1.897.349,79	97.799,60
41	31-05-2021	97.799,60	92.265,66	5.533,94	1.805.084,12	97.799,60
42	30-06-2021	97.799,60	92.534,77	5.264,83	1.712.549,35	97.799,60
43	31-07-2021	97.799,60	92.804,66	4.994,94	1.619.744,69	97.799,60
44	31-08-2021	97.799,60	93.075,34	4.724,26	1.526.669,34	97.799,60
45	30-09-2021	97.799,60	93.346,81	4.452,79	1.433.322,53	97.799,60
46	31-10-2021	97.799,60	93.619,08	4.180,52	1.339.703,46	97.799,60
47	30-11-2021	97.799,60	93.892,13	3.907,47	1.245.811,32	97.799,60
48	31-12-2021	97.799,60	94.165,98	3.633,62	1.151.645,34	97.799,60
49	31-01-2022	97.799,60	94.440,63	3.358,97	1.057.204,71	97.799,60
50	28-02-2022	97.799,60	94.716,09	3.083,51	962.488,62	97.799,60
51	31-03-2022	97.799,60	94.992,34	2.807,26	867.496,28	97.799,60
52	30-04-2022	97.799,60	95.269,40	2.530,20	772.226,88	97.799,60
53	31-05-2022	97.799,60	95.547,27	2.252,33	676.679,61	97.799,60
54	30-06-2022	97.799,60	95.825,95	1.973,65	580.853,66	97.799,60
55	31-07-2022	97.799,60	96.105,44	1.694,16	484.748,21	97.799,60
56	31-08-2022	97.799,60	96.385,75	1.413,85	388.362,46	97.799,60
57	30-09-2022	97.799,60	96.666,88	1.132,72	291.695,59	97.799,60
58	31-10-2022	97.799,60	96.948,82	850,78	194.746,77	97.799,60
59	30-11-2022	97.799,60	97.231,59	568,01	97.515,18	97.799,60
60	31-12-2022	97.799,60	97.515,18	284,42	0,00	97.799,60
			5.376.042,79	491.933,17		5.867.975,96